

Comunicado

Medidas da renovação do Estado de Emergência - Nível de Risco Muito Elevado

MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA CASTANHEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS, VEM POR ESTE MEIO INFORMAR AS MEDIDAS IMPOSTAS, PELA RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA, ATRAVÉS DO DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Nº 6-A/2021 DE 6 DE JANEIRO, E CONSEQUENTE REGULAMENTAÇÃO APROVADA PELA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, (DECRETO N.º 2-A/2021 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 4/2021, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2021- 01-07), PARA VIGORAREM NO PERÍODO QUE SE INICIA ÀS 00H00 DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2021 E CESSANDO ÀS 23H59 DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2021.

ESTAS NOVAS REGRAS SURGEM NA SEQUÊNCIA DO AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS POSITIVOS COVID- 19, REGISTRADOS NOS ÚLTIMOS 14 DIAS NO CONCELHO, PASSANDO O CONCELHO DE GÓIS DO NÍVEL DE RISCO MODERADO PARA NÍVEL DE RISCO MUITO ELEVADO. (ANEXO III DO DECRETO Nº 11/2020, DE 6 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO N.º 2-A/2021, DE 7 DE JANEIRO)

NESTE SENTIDO DEVERÃO SER CUMPRIDAS AS SEGUINTE MEDIDAS:

MEDIDAS APLICÁVEIS A ATIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SÁBADO E AO DOMINGO

AOS SÁBADOS E DOMINGOS, FORA DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 08:00 H E AS 13:00 H, SÃO SUSPENSAS AS ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCETUANDO-SE:

- A) OS ESTABELECIMENTOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEM COMO NATURAIS OU DIETÉTICOS, DE SAÚDE E HIGIENE, QUE DISPONHAM DE UMA ÁREA DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IGUAL OU INFERIOR A 200 M2 COM ENTRADA AUTÓNOMA E INDEPENDENTE A PARTIR DA VIA PÚBLICA;
- B) OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E SIMILARES, INDEPENDENTEMENTE DA ÁREA DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESDE QUE EXCLUSIVAMENTE PARA EFEITOS DE ATIVIDADE DE CONFEÇÃO DESTINADA A CONSUMO FORA DO ESTABELECIMENTO ATRAVÉS DE ENTREGA AO DOMICÍLIO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE INTERMEDIÁRIO;

C) OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E SIMILARES, EXCLUSIVAMENTE PARA EFEITOS DE ATIVIDADE DE CONFEÇÃO DESTINADA A CONSUMO FORA DO ESTABELECIMENTO, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE REFEIÇÕES OU PRODUTOS EMBALADOS À PORTA DO ESTABELECIMENTO OU AO POSTIGO (TAKE-AWAY), NÃO SENDO PERMITIDO O ACESSO AO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO PELO PÚBLICO E APENAS SENDO PERMITIDA A RECOLHA ATÉ ÀS 22:30 H;

D) OS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EXCLUSIVAMENTE PARA EFEITOS DE VENDA AO PÚBLICO DE COMBUSTÍVEIS E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E DESDE QUE NO ÂMBITO DAS DESLOCAÇÕES AUTORIZADAS

OS ESTABELECIMENTOS CUJO HORÁRIO DE ABERTURA HABITUAL SEJA ANTERIOR ÀS 08:00 H PODEM CONTINUAR A PRATICAR ESSE HORÁRIO, CONSIDERANDO-SE HORÁRIO DE ABERTURA HABITUAL AQUELE QUE ERA PRATICADO ATÉ À ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO N.º 8/2020, DE 8 DE NOVEMBRO.

MEDIDAS APLICÁVEIS A CERTAS ATIVIDADES, ESTABELECIMENTOS, SERVIÇOS, EMPRESAS OU EQUIPARADOS:

- MANTÉM-SE ENCERRADOS, SEM PREJUÍZO DO ESTABELECIDO NO ART.º 17.º, OS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS E SIMILARES, COM OU SEM ESPAÇOS DE DANÇA, SALVO QUANTO AOS INTEGRADOS EM ESTABELECIMENTOS TURÍSTICOS E DE ALOJAMENTO LOCAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXCLUSIVAMENTE AOS RESPETIVOS HÓSPEDES, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO ARTIGO 17;
- CONTINUA PROIBIDO, DESFILES E FESTAS POPULARES OU MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS OU OUTRAS DE QUALQUER NATUREZA, EM ESPAÇOS ABERTOS, ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, OU ESPAÇOS E VIAS PRIVADAS EQUIPARADAS A VIAS PÚBLICAS

HORÁRIOS DE ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:

- OS ESTABELECIMENTOS ENCERRAM ATÉ ÀS 22:00 H EXCETUANDO:
 - OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA EFEITOS DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, OS QUAIS ENCERRAM ATÉ ÀS 22H30,
 - OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E SIMILARES, EXCLUSIVAMENTE PARA EFEITOS DE ATIVIDADE DE CONFEÇÃO DESTINADA A CONSUMO FORA DO ESTABELECIMENTO ATRAVÉS DE ENTREGA NO DOMICÍLIO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE INTERMEDIÁRIO;

- OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E SIMILARES, EXCLUSIVAMENTE PARA EFEITOS DE ATIVIDADE DE CONFEÇÃO DESTINADA A CONSUMO FORA DO ESTABELECIMENTO, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE REFEIÇÕES OU PRODUTOS EMBALADOS À PORTA DO ESTABELECIMENTO OU AO POSTIGO (TAKE-AWAY), NÃO SENDO PERMITIDO O ACESSO AO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO PELO PÚBLICO E APENAS SENDO PERMITIDA A RECOLHA ATÉ ÀS 22:30 H;

- OS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, OS QUAIS DEVEM ENCERRAR ATÉ ÀS 22:30 H

- AS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, QUANDO DESTINADAS À PRÁTICA DESPORTIVA FEDERADA, AS QUAIS DEVEM ENCERRAR ATÉ ÀS 22:30 H

EVENTOS:

- NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE CELEBRAÇÕES E DE OUTROS EVENTOS QUE IMPLIQUEM UMA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM NÚMERO SUPERIOR A SEIS PESSOAS, SALVO SE PERTENCEREM AO MESMO AGREGADO FAMILIAR.

- FICA EXCECIONADO DO PONTO ANTERIOR:

- AS CERIMÓNIAS RELIGIOSAS

- OS ESPETÁCULOS CULTURAIS OU EVENTOS DE NATUREZA CIENTÍFICA DESDE QUE, EM AMBOS AS SITUAÇÕES, DECORRAM EM RECINTOS FIXOS DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA OU EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, COMPETINDO À DGS DEFERIR AS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DESTES EVENTOS.

PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NA VIA PÚBLICA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

DIARIAMENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 23:00 H E AS 05:00 H, OS CIDADÃOS SÓ PODEM CIRCULAR EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, OU EM ESPAÇOS E VIAS PRIVADAS EQUIPARADAS A VIAS PÚBLICAS, NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART.º 34 DO DECRETO Nº 11/2020, DE 6 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO N.º 2-A/2021, DE 7 DE JANEIRO), NOMEADAMENTE, DESLOCAÇÕES PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES PROFISSIONAIS OU EQUIPARADAS, CONFORME ATESTADO POR DECLARAÇÃO, DESLOCAÇÕES NO EXERCÍCIO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES OU POR CAUSA DELAS, SEM NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA ENTIDADE EMPREGADORA OU EQUIPARADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE DIPLOMA, DESLOCAÇÕES POR MOTIVOS DE SAÚDE, DESIGNADAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM FARMÁCIAS OU OBTENÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE E TRANSPORTE DE PESSOAS A QUEM DEVAM SER ADMINISTRADOS TAIS CUIDADOS OU DÁDIVA DE SANGUE; DESLOCAÇÕES PARA ACOLHIMENTO DE EMERGÊNCIA DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU TRÁFICO DE SERES HUMANOS, BEM COMO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO, POR APLICAÇÃO DE MEDIDA DECRETADA POR AUTORIDADE JUDICIAL OU COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS, EM CASA DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL OU FAMILIAR; DESLOCAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA DE PESSOAS VULNERÁVEIS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, FILHOS, PROGENITORES, IDOSOS OU DEPENDENTES; DESLOCAÇÕES POR OUTRAS RAZÕES FAMILIARES IMPERATIVAS, DESIGNADAMENTE O CUMPRIMENTO DE PARTILHA DE RESPONSABILIDADES PARENTAIS, CONFORME DETERMINADA POR ACORDO ENTRE OS TITULARES DAS MESMAS OU PELO TRIBUNAL COMPETENTE; DESLOCAÇÕES DE MÉDICOS VETERINÁRIOS, DE DETENTORES

DE ANIMAIS PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA URGENTE, DE CUIDADORES DE COLÓNIAS RECONHECIDAS PELOS MUNICÍPIOS, DE VOLUNTÁRIOS DE ASSOCIAÇÕES ZOÓFILAS COM ANIMAIS A CARGO QUE NECESSITEM DE SE DESLOCAR AOS ABRIGOS DE ANIMAIS E DE EQUIPAS DE RESGATE DE ANIMAIS PARA ASSISTÊNCIA URGENTE; DESLOCAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE IMPRENSA; DESLOCAÇÕES PEDONAIS DE CURTA DURAÇÃO, PARA EFEITOS DE FRUIÇÃO DE MOMENTOS AO AR LIVRE, DESACOMPANHADAS OU NA COMPANHIA DE MEMBROS DO MESMO AGREGADO FAMILIAR QUE COABITEM; DESLOCAÇÕES PEDONAIS DE CURTA DURAÇÃO PARA EFEITOS DE PASSEIO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA; DESLOCAÇÕES DE MENORES E SEUS ACOMPANHANTES PARA ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, CRECHES E ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES, BEM COMO DESLOCAÇÕES DE ESTUDANTES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OU OUTROS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES; POR OUTROS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR OU NECESSIDADE IMPRETERÍVEL, DESDE QUE SE DEMONSTRE SEREM INADIÁVEIS E SEJAM DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS; RETORNO AO DOMICÍLIO NO ÂMBITO DAS DESLOCAÇÕES ADMITIDAS SUPRARREFERIDAS.

PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NA VIA PÚBLICA AOS SÁBADOS E DOMINGOS

NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 13:00 H E AS 05:00 H, OS CIDADÃOS SÓ PODEM CIRCULAR EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS OU EM ESPAÇOS E VIAS PRIVADAS EQUIPARADAS A VIAS PÚBLICAS NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PONTO ANTERIOR, BEM COMO DESLOCAÇÕES A MERCEARIAS E SUPERMERCADOS E A OUTROS ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE HIGIENE, PARA PESSOAS E ANIMAIS, QUE SE ENCONTREM EM FUNCIONAMENTO, (OS ESTABELECIMENTOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEM COMO NATURAIS OU DIETÉTICOS, DE SAÚDE E HIGIENE, QUE DISPONHAM DE UMA ÁREA DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IGUAL OU INFERIOR A 200 M2 COM ENTRADA AUTÓNOMA E INDEPENDENTE A PARTIR DA VIA PÚBLICA)

PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO PARA FORA DO CONCELHO DO DOMICÍLIO NOS DIAS 8 A 11 DE JANEIRO DE 2021

OS CIDADÃOS NÃO PODEM CIRCULAR PARA FORA DO CONCELHO DO DOMICÍLIO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 23:00 H DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2021 E AS 05:00 H DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2021, SEM PREJUÍZO DAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 11.º DO DECRETO N.º 9/2020, DE 21 DE NOVEMBRO, AS QUAIS SÃO APLICÁVEIS, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES.

DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO

DIARIAMENTE ENTRE AS 23:00 H E AS 05:00H, E AOS SÁBADOS E DOMINGOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 13H00 E AS 05H00, OS CIDADÃOS DEVEM ABSTER-SE DE CIRCULAR EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, BEM COMO EM ESPAÇOS E VIAS PRIVADAS EQUIPARADAS A VIAS PÚBLICAS, E PERMANECER NO RESPECTIVO DOMICÍLIO, EXCETO PARA DESLOCAÇÕES AUTORIZADAS PREVISTAS NO ART.º 35 DO DECRETO Nº 11/2020, DE 6 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO N.º 2-A/2021, DE 7 DE JANEIRO)

[HTTPS://DRE.PT/APPLICATION/FILE/153341501](https://dre.pt/application/file/153341501)

VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

- É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ÁREAS DE SERVIÇO OU EM POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, E A PARTIR DAS 20:00 H NOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO, INCLUINDO SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS
- NAS ENTREGAS AO DOMICÍLIO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE INTERMEDIÁRIO, BEM COMO NA MODALIDADE DE VENDA ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE REFEIÇÕES OU PRODUTOS EMBALADOS À PORTA DO ESTABELECIMENTO OU AO POSTIGO (TAKE-AWAY), NÃO É POSSÍVEL FORNECER BEBIDAS ALCOÓLICAS A PARTIR DAS 20:00 H.
- É PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS AO AR LIVRE DE ACESSO AO PÚBLICO E VIAS PÚBLICAS EXCETUANDO-SE OS ESPAÇOS EXTERIORES DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DEVIDAMENTE LICENCIADOS PARA O EFEITO. (ESPLANADAS),
- NESTES ESPAÇOS (ESPLANADAS), APÓS AS 20H00, SÓ É ADMISSÍVEL O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES.

MEDIDAS SANITÁRIAS

- É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS OU VISEIRAS PARA O ACESSO OU PERMANÊNCIA EM LOCAIS DE TRABALHO SEMPRE QUE O DISTANCIAMENTO FÍSICO RECOMENDADO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE SE MOSTRE IMPRATICÁVEL.
- USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO OU PERMANÊNCIA NOS ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, SEMPRE QUE O DISTANCIAMENTO FÍSICO RECOMENDADO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE SE MOSTRE IMPRATICÁVEL;

INFORMÇÕES ADICIONAIS

PARA ALÉM DAS MEDIDAS SUPRA INDICADAS DEVEM AINDA SER OBSERVADAS NO CONCELHO AS MEDIDAS DE ÂMBITO NACIONAL EM VIGOR (SITE: COVID19ESTAMOSON.GOV.PT).

O PRESENTE COMUNICADO NÃO PRESCINDE O CUMPRIMENTO DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO DIPLOMA O QUAL PODERÁ SER CONSULTADO ATRAVÉS DO LINK: [HTTPS://DRE.PT/APPLICATION/FILE/153341501](https://dre.pt/application/file/153341501)



Góis, 8 de janeiro de 2021

A Presidente da Comissão Municipal de Proteção Civil de Góis

(Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra.)